

# ESTRATÉGIA DE INTEGRAÇÃO BACIA DO RIO VERDE GRANDE

## APÊNDICE III CONTRATO DE GESTÃO Nº 083/ANA/2017



2018



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
INTRODUÇÃO.....	2
A PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO.....	2

## APRESENTAÇÃO

Este Relatório tem por objetivo demonstrar as diretrizes e critérios utilizados pela Agência Peixe Vivo para elaborar o Relatório com a proposição das estratégias para integração da bacia hidrográfica do rio Verde Grande visando à implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos.

A Agência Peixe Vivo atua no sentido de aprimorar os mecanismos de aplicação financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Verde Grande e destinando-os de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Atualmente a Agência Peixe Vivo está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Bacia para dois comitês estaduais mineiros e dois federais, sendo:

- CBH Velhas: Deliberação CERH-MG nº 56, de 18 de julho de 2007 e prorrogado em 08 de dezembro de 2017.
- CBH Pará: Deliberação CERH-MG nº 343, de 19 de dezembro de 2013.
- CBHSF: Resolução CNRH nº 114, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010. Prorrogada pela Resolução CNRH nº 170 de 23 de setembro de 2015. Indicação da Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Águas do CBHSF foi renovada através da DN CBHSF nº 84, de 21 de maio de 2015.
- CBH Verde Grande: Resolução CNRH nº 187, de 7 de dezembro de 2016.

## INTRODUÇÃO

O Rio Verde Grande é um importante afluente da margem direita do Rio São Francisco e em parte de seu percurso desenha os limites entre o Estado de Minas Gerais e da Bahia. Conseqüentemente, o Verde Grande, é considerado um rio cujas águas são de domínio federal.

Através do Decreto Presidencial s/n de 3 de dezembro de 2003, foi instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH VG), sendo composto por representantes (i) da União; (ii) dos Estados de Minas Gerais e da Bahia; (iii) dos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; (iv) dos usuários de

águas de sua área de atuação; e (v) das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia (Brasil, 2003).

A fundação e atuação do CBH Verde Grande são baseadas nas seguintes leis e resoluções: (i) Lei das Águas – Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, modificada pelas resoluções nº 18, de 20 de dezembro de 2001 e nº 24 de 24 de maio de 2002, do Conselho Nacional de Recursos hídricos; (ii) Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 13.199 de 1999 do Estado de Minas Gerais, regulamentado pelos Decretos estaduais nº 41.578, de 08 de março de 2001 e nº 44.758 de 17 de março de 2008; (iii) e na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 10.432 de 2006 do Estado da Bahia. Além disso, a interlocução entre o Comitê de Bacia, a Agência Nacional de Águas e os órgãos de meio ambiente e recursos hídricos estaduais se tornam fundamentais para a implementação da Lei das Águas. Este arcabouço legal e os diversos organismos institucionais que atuam sobre a Bacia hidrográfica do Rio Verde Grande, impõem sobre a gestão e governança da água neste território elevada complexidade.

Além disso, a Bacia do Rio Verde Grande abrange 27 municípios do estado de Minas Gerais e 08 municípios do Estado da Bahia. A região se destaca pela produção agrícola, sendo o seu principal polo regional a cidade de Montes Claros/MG que concentra grande parte da população da Bacia (ANA, 2013). Isto reafirma a complexidade existente para gerir as águas desta bacia e justifica a proposição desta proposta de integração e implementação coordenada dos instrumentos de gestão nas diversas esferas administrativas.

### **Planos de bacia**

A Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande está compreendida dentro da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a qual já possui Plano de Recursos Hídricos (PRH) para o decanato 2016-2025. O próprio PRH do São Francisco reforça a sugestão da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no que diz respeito ao duplo domínio dos rios federais e estaduais. A recomendação é direcionada para a Agência Nacional de Águas e se consiste em ampliar a delegação de prerrogativas de rios federais para os estados, com diretrizes acordadas em comum acordo com as entidades responsáveis pela gestão hídrica da região (CBHSF, 2016; OCDE, 2015).

A elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande foi iniciada em janeiro de 2008, sob a coordenação da Agência Nacional de Águas (ANA) através do contrato 031/ANA/2008. Os seus primeiros resultados foram apresentados no ano de 2010, prevendo um orçamento físico-financeiro do Plano para o período de 2010-2030. Sua versão final é datada de 2016 (ANA, 2013).

### **Planos estaduais de recursos hídricos**

O Plano Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (2006-2020) foi aprovado pela resolução CONERH nº 01/2005 (BAHIA, 2006). Em seu relatório final é recomendado que a vazão diária com permanência de 90% ( $Q_{90d}$ ) seja referência para efeito de concessão de outorga em todo o Estado. O Plano ainda indica que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande apresenta uma das piores condições de regularização natural das vazões superficiais de todo o Estado Baiano (BAHIA, 2006b).

O Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais foi aprovado pelo decreto nº 45.565 de 2011 (MINAS GERAIS, 2011). Em seu resumo executivo recomenda que a vazão de referência para a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande seja a menor média móvel de sete dias consecutivos com tempo de retorno de 10 anos ( $Q_{7,10}$ ). Segundo o Plano, esta recomendação se fundamenta em incentivar a utilização de águas subterrâneas, tendo em vista a baixa disponibilidade de águas superficiais e de precipitação na região (IGAM, 2011).

### **Outorga**

Diversos subsídios para a agricultura na bacia hidrográfica do Rio Verde Grande no final da década de 1980, aliado a uma redução da disponibilidade hídrica, causaram um quadro de dificuldades de compatibilização dos usos. Os inevitáveis conflitos pelo uso da água foram denunciados aos órgãos públicos no início da década de 1990, que por sua vez constataram que os critérios técnicos e procedimentos na concessão de outorgas precisariam ser revistos. Por consequência, o então Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal suspendeu, através da portaria de 30 de dezembro de 1996, a emissão de outorgas de direito de uso de água superficial nos limites da Bacia do Rio Verde Grande.

O Governo da Bahia, através do decreto estadual nº 6.296 de 21 de março de 1997 (BAHIA, 1997), estipulou que a vazão com permanência de 90% ( $Q_{90d}$ ) é a vazão de referência para a concessão de outorgas no Estado. Sendo que o somatório das vazões outorgadas deve obedecer aos seguintes limites:

“Art. 14 (...)

I - 80% (oitenta por cento) da vazão de referência do manancial, estimada com base na vazão de até 90% (noventa por cento) de permanência a nível diário, quando não houver barramento;

II - 80% (oitenta por cento) das vazões regularizadas com 90% (noventa por cento) de garantia, dos lagos naturais ou de barramentos implantados em mananciais perenes;

III - 95% (noventa e cinco por cento) das vazões regularizadas com 90% (noventa por cento) de garantia, dos lagos naturais ou de barramentos implantados em mananciais intermitentes.” (BAHIA, 1997).

A ANA em 2001 instituiu o Grupo de Coordenação Interinstitucional (GCI) para promover e implementar um plano de gestão de recursos hídricos na Bacia do Rio Verde Grande. Em 2002 houve o cadastramento dos usuários de água do Rio Gorutuba, afluente da margem direita do Rio Verde Grande, e em 2003 foi definida a alocação negociada de água entre os usuários do Rio Gorutuba e o monitoramento da operação do reservatório Bico de Pedra, presente no mesmo rio (ANA, 2013).

Somente após esses avanços na gestão de recursos hídricos da Bacia do Rio Verde Grande, o Ministério do Meio Ambiente em 2003 revogou a portaria que suspendia a emissão de novas outorgas. Em maio deste mesmo ano, com base na Lei 9.433/97, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos aprovou a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

O Governo de Minas Gerais, através da resolução conjunta SEMAD-IGAM nº 1.548, de 29 de março de 2012 (MINAS GERAIS, 2012), em relação ao limite máximo outorgável no território estadual, definiu que:

“Art 2. §1º (...) o limite máximo de captações a serem outorgadas nas bacias hidrográficas dos Rios Jequitáí, Pacuí, Urucuia, Pandeiros, Verde Grande, Pará, Paraopeba, e Velhas, por cada seção considerada em condições naturais será de 30% (trinta por cento) da Q7,10, ficando garantidos a jusante de cada derivação, fluxos residuais mínimos equivalentes a 70% (setenta por cento) da Q7,10.” (MINAS GERAIS, 2012).

### Casos excepcionais de outorga na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Os rios da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande se caracterizam como rios intermitentes, ou seja, em determinados períodos do ano, estes naturalmente poderão não apresentar água corrente superficial. Por isso, a ANA em parceria com órgãos dos sistemas estaduais de recursos hídricos da Bahia e de Minas Gerais, efetua a gestão a partir de monitoramento contínuo da disponibilidade hídrica. Isto tem sido feito a partir de resoluções específicas para cada corpo hídrico dentro da Bacia que apresentam maiores demandas e conflitos pelo uso d'água.

A resolução conjunta ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG nº 52 de 26 de julho de 2018 (BRASIL, 2018) definiu regras para a outorga no sistema hídrico Verde Grande, constituído do leito principal do rio de mesmo nome, dentre elas estão:

- (i) As vazões insignificantes as que apresentam médias diárias iguais ou inferiores a 0,5 l/s;
- (ii) As condições de uso pela alocação de água respeitarão valores previstos a partir do EH registrado no último dia de abril, considerados os níveis d'água observados nos pontos de controle PC 3 e PC 4;
- (iii) As outorgas consideradas sazonais são permitidas exclusivamente entre os meses de novembro de abril do ano seguinte;
- (iv) As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas;
- (v) A ANA editará até o terceiro dia útil de cada mês Boletim de Acompanhamento da Alocação de Água declarando as condições de uso para o período subsequente.

- (vi) A vazão média outorgável no sistema é definida por subsistema hídrico e por finalidade, estando condicionadas à vazão ou Estado Hidrológico (EH) dos pontos de controle (PC) representados cartograficamente na Figura 1.

Os Estados Hidrológicos existentes segundo a resolução supracitada são: EH azul, no qual é autorizada captação de volumes diários superiores aos definidos nas respectivas outorgas, limitados a duas vezes o volume máximo diário outorgado; EH verde, no qual é autorizada a captação de volumes diários até os valores máximos outorgados; EH amarelo, no qual as condições de usos serão estabelecidas no termo de alocação anual de água, em Boletins de Acompanhamento de Alocação ou em comandos específicos definidos na própria resolução e detalhados em cada Ponto de Controle; EH Vermelho, situação de escassez hídrica, são autorizados os usos que independem de outorga, usos prioritários e outros usos estabelecidos no termo de alocação anual de água, em Boletins de Acompanhamento da Alocação ou em comandos específicos da própria resolução e detalhados em cada Ponto de Controle.

As vazões médias diárias outorgáveis no Sistema Hídrico do rio Verde Grande são apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1 - Vazões médias diárias outorgáveis por subsistema hídrico e finalidade (l/s)**

Usos	AVG	MSVG	MIVG	BVG
Abastecimento				
público Verdelândia (1)	0	0	20	0
Abastecimento				
público Montes Claros (2)	500	0	0	0
Abastecimento				
público Jaíba (3)	0	0	0	25
Demais usos				
permanentes (4)	281	125	627	330
Usos sazonais (5)	15	352	988	1098

Total outorgável	796	477	1615	1428
------------------	-----	-----	------	------

---

Fonte: ANA/SEMAD/IGAM, 2018

- (1) Inclui a possibilidade de atendimento a povoados rurais no município de Verdelândia (MG).
- (2) Uso submetido às condições observadas no ponto de controle PC 1 (Figura 1).
- (3) Captação sujeita a outorga de direito de uso, de caráter excepcional e vinculada a colapso da captação a partir do distrito de Irrigação Jaíba.
- (4) Uso permanente é previsto para todos os meses do ano.
- (5) Uso sazonal é previsto somente para os meses de novembro a abril do ano seguinte.

AVG: Alto Verde Grande

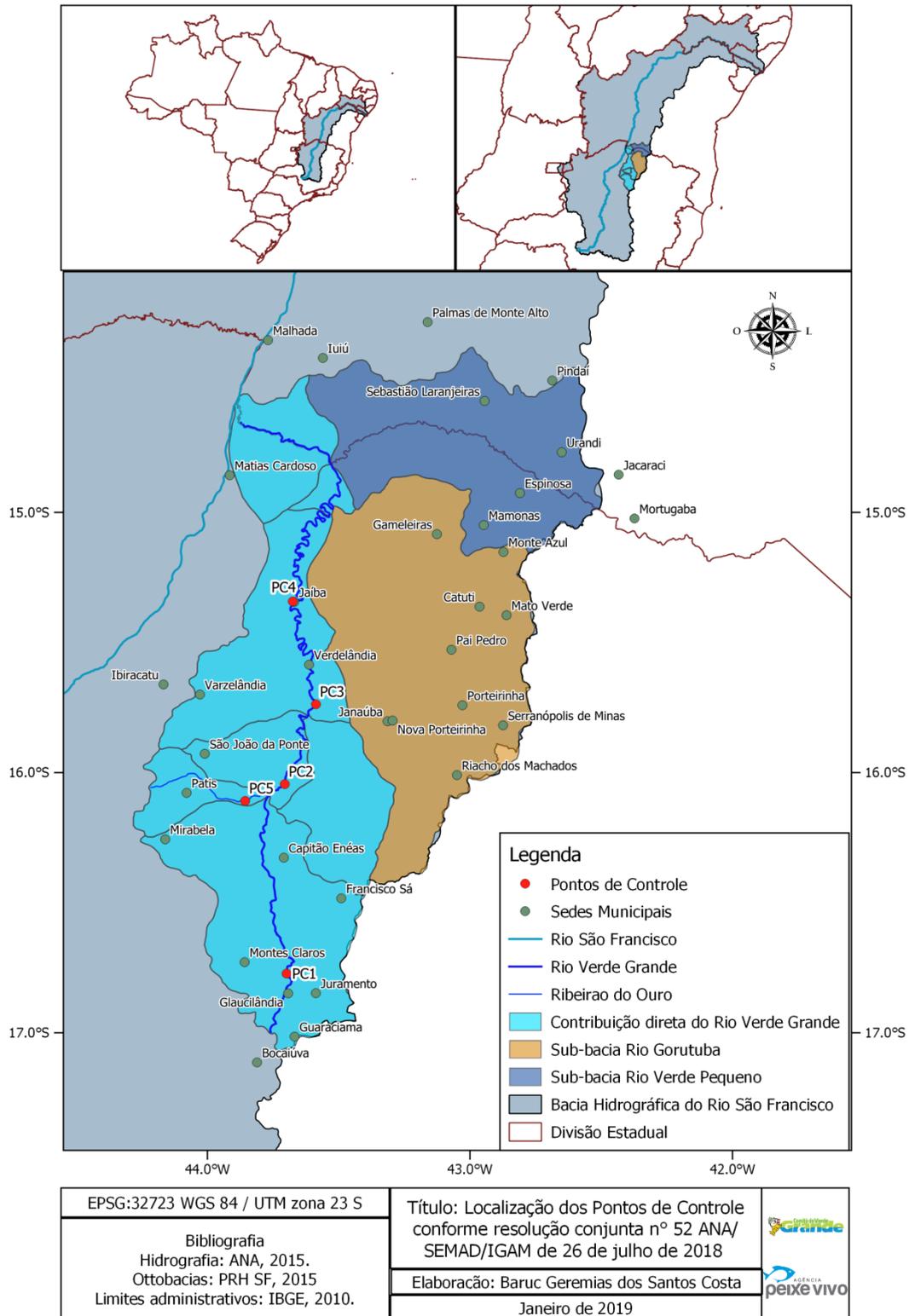
MSVG: Médio Superior Verde Grande

MIVG: Médio Inferior Verde Grande

BVG: Baixo Verde Grande

Figura 1 - Mapa de Localização dos Pontos de Controle (PC) conforme resolução conjunta

ANA/SEMAD/IGAM n° 52 de 26 de julho de 2018



A resolução ANA nº 584 de 03 de abril de 2017 (ANA, 2017) define condições de uso dos recursos hídricos no açude do Estreito e na barragem Cova da Mandioca, localizados na Sub-bacia do rio Verde Pequeno, na Bacia do Rio Verde Grande (Figura 2). Estreito e Cova da Mandioca possuem um canal de interligação, servindo para transpor águas entre os corpos hídricos. A comporta que transpõe água entre os reservatórios está localizada na cota 492 metros e é gerida por uma comissão composta por consumidores de água dos mananciais, da CODEVASF e do Governo Federal (ANA, 2018).

A mesma resolução ANA nº 584/2017 definiu alguns pontos cruciais no que diz respeito às outorgas no açude do Estreito e na Barragem Cova da Mandioca, dentre elas, cita-se:

- (i) As captações que independem de outorga serão as que apresentam médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 l/s;
- (ii) Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico de cada reservatório, sendo eles EH Verde, EH Amarelo e EH Vermelho. Sendo que EH Verde: Todos os usos outorgados são garantidos, EH Amarelo: os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água; EH Vermelho: situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida reunião pública;
- (iii) A comporta instalada no canal de interligação permanecerá na cota 492 m, salvo definição contrária da Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Pequeno;
- (iv) O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos – DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603/2015.
- (v) A vazão média anual outorgável nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca é de respectivamente 0,610 e 1,006 m<sup>3</sup>/s, de acordo com os Quadro 2 e Quadro 3.

Quadro 2 - Usos associados para o reservatório Estreito

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público - Espinosa – MG	60	Res. ANA n.º 732/2011 (outorga vigente)
Abastecimento urbano nos Núcleos I e II do Perímetro Irrigado Estreito	3	Estimativa CODEVASF
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas I e II	408	Resolução ANA n.º 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório	126	Resolução ANA n.º 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório que independem de outorga	13	Estimativa COMAR
<b>TOTAL</b>	<b>610</b>	

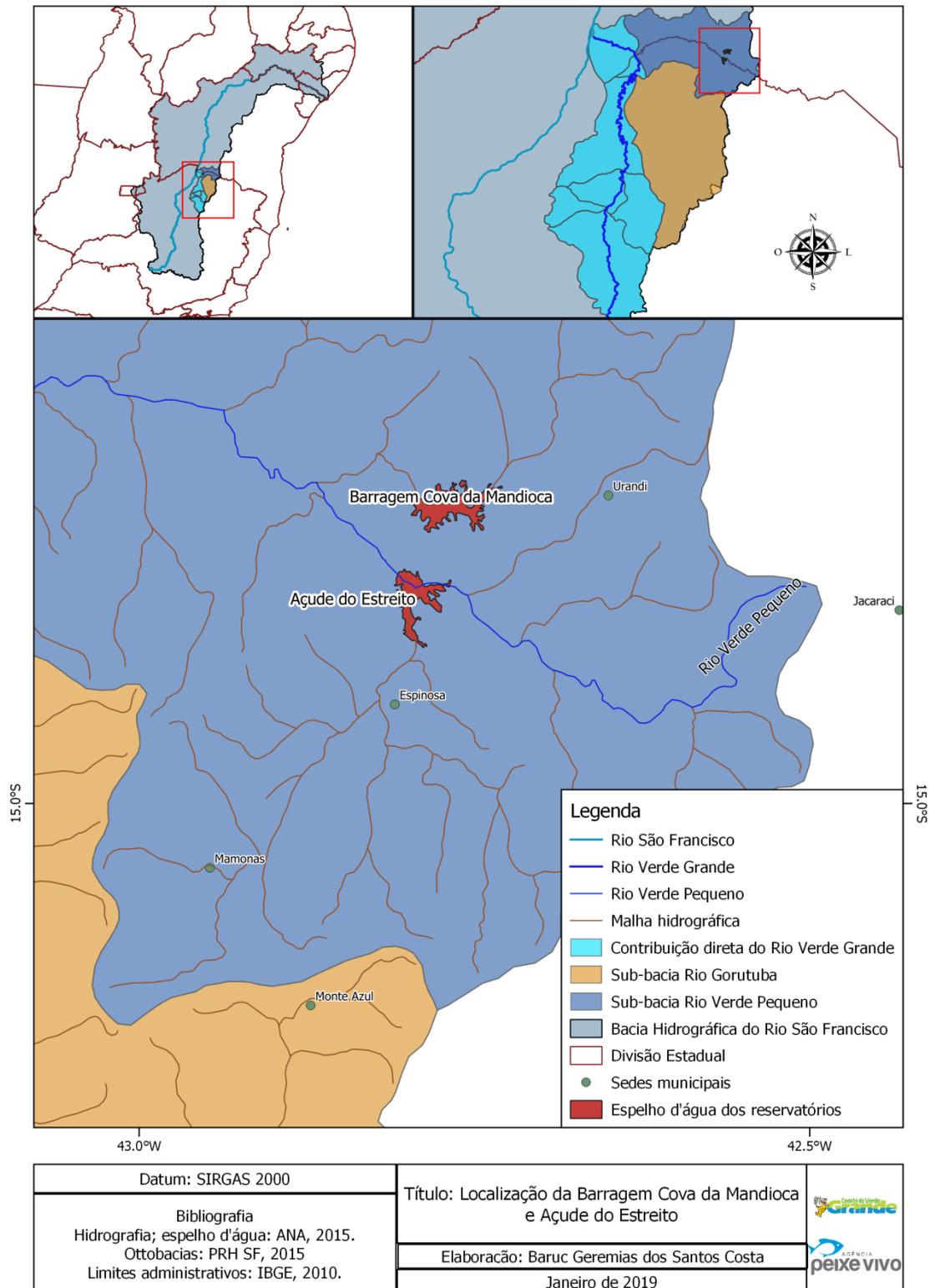
Fonte: ANA, 2017

Quadro 3 - Usos associados para o reservatório Cova da Mandioca (ANA, 2017)

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento urbano - Núcleos III e VI do Perímetro Irrigado Estreito	3	Estimativa CODEVASF
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas III e IV	853	Resolução ANA n.º 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório	136	Resolução ANA n.º 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório que independem de outorga	14	Estimativa COMAR
<b>TOTAL</b>	<b>1006</b>	

Fonte: ANA, 2017

Figura 2 - Mapa de Localização da Barragem Cova da Mandioca e Açude do Estreito



A resolução conjunta ANA/IGAM n° 1.564 de 21 de agosto de 2017 (BRASIL, 2017) dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Bico da Pedra e em trecho do rio Gorutuba. O Sistema Hídrico Bico da Pedra e rio Gorutuba compreende o reservatório e o trecho do Rio, logo a jusante da Barragem, até a confluência com o rio Mosquito (Figura 3).

A resolução ANA/IGAM n° 1.564/2017 (BRASIL, 2017) define regras para a outorga e o uso das águas no Sistema Hídrico Bico da Pedra e rio Gorutuba, dentre as quais se destaca:

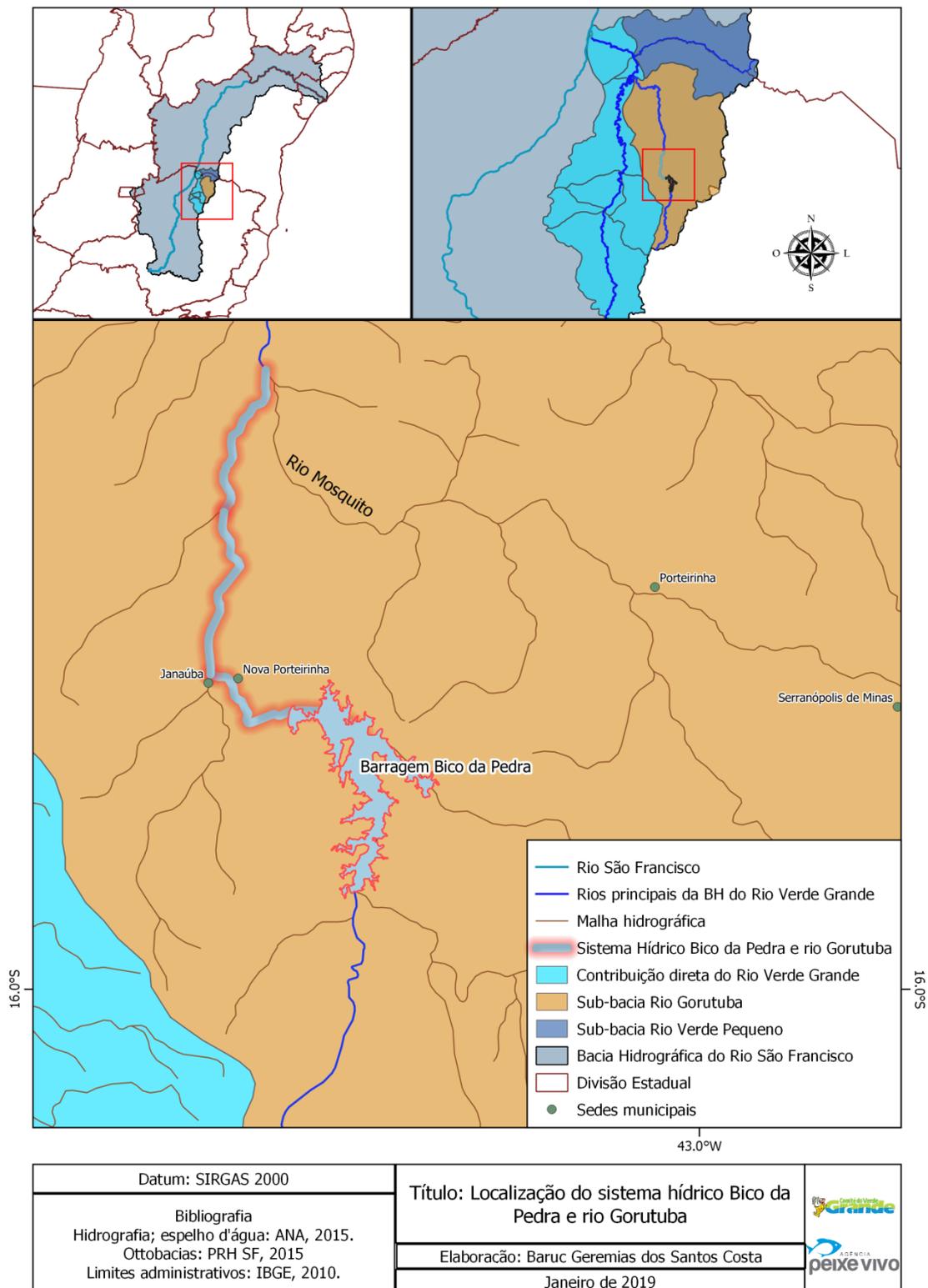
- (i) As captações que independem de outorga no reservatório Bico da Pedra são as que apresentam médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 l/s;
- (ii) As captações que independem de outorga no rio Gorutuba são as vazões instantâneas iguais ou inferiores a 0,5 l/s;
- (iii) Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório Bico da Pedra, sendo eles: EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos; EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água; EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.
- (iv) O outorgado de uso de recursos hídricos de domínio da União, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 150 m<sup>3</sup>/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da resolução ANA n° 603, de 26 de maio de 2015.
- (v) A vazão outorgável no reservatório Bico da Pedra e no trecho do rio Gorutuba (Figura 3) são respectivamente 2,164 e 0,663 m<sup>3</sup>/s, de acordo com os usos previstos no Quadro 4.

Quadro 4 - Usos associados ao Sistema Hídrico Bico da Pedra e rio Gorutuba

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público – Janaúba e Nova Porteirinha – MG (inclusive a captação do PIG)	180	Resolução ANA nº 119/2015
Irrigação no Perímetro Irrigado Gorutuba	1864	CNARH nº 293393
Aquicultura no Perímetro Irrigado Gorutuba	60	Estimativa baseada nas medições de 2015 e 2016
Demais usos no entorno do reservatório	60	Resoluções ANA nº 110/2006 e 12/2010
<b>Usos outorgáveis no reservatório</b>	<b>2164</b>	
Irrigação no Perímetro Irrigado Lagoa Grande	613	Resolução ANA nº 1167/2016
Demais usos a jusante do reservatório até a confluência com o rio Mosquito	50	ACUA Nº 05/2016 (IGAM)
<b>Usos outorgáveis a jusante</b>	<b>663</b>	
Perenização (*) do rio Gorutuba até a confluência com o rio Mosquito	337	Estimativa baseada no histórico de vazões defluentes
<b>TOTAL</b>	<b>3164</b>	

Fonte: ANA/IGAM, 2017.

Figura 3 - Mapa de localização do sistema hídrico Bico da Pedra e rio Gorutuba conforme resolução conjunta ANA/IGAM nº 1.564 de 21 de agosto de 2017



Cobrança

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande sugeriu os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propôs as acumulações, derivações, captações e lançamentos insignificantes para os **rios de domínio da União** e para os **rios de domínio dos Estados de Minas Gerais e da Bahia**, na Bacia do rio Verde Grande, por meio das Deliberações nº 50 e 51 de 2015.

Em seguida, através da resolução nº 171 de 2015, o Conselho **Nacional** de Recursos Hídricos aprovou os mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos **de domínio da União** na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande. Dessa forma, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Rio Verde Grande teve início em abril de 2017, sendo os boletos de cobrança encaminhados aos usuários de recursos hídricos a partir do mês de março de 2018.

Por meio do Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017, firmado entre a Agência Nacional de Águas e a Agência Peixe Vivo, indicada para desempenhar as funções de Agência de Águas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, até a data de 31/12/2018 a ANA já havia repassado o montante de R\$ 65.902,53 (sessenta e cinco mil novecentos e dois reais e cinquenta e três centavos) para a Agência Peixe Vivo, referente aos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na bacia do Verde Grande.

Apesar de a Deliberação nº 50/2015 ter sugerido os mecanismos e valores de cobrança para os rios de **domínio estadual** (em Minas Gerais e na Bahia) na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, até então a cobrança não foi efetivada.

## A PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO

A contextualização apresentada anteriormente transparece a complexidade e as disparidades existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, especialmente no que concerne às metodologias para a emissão de outorgas e entraves para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito estadual.

Nesse sentido, para que essas questões possam ser melhor discutidas e elucidadas, sugere-se a realização de um **WORKSHOP** intitulado “Estratégias de integração para a

gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande”, com a participação dos órgãos gestores de recursos hídricos, CBH Verde Grande, Agência Peixe Vivo e demais entidades com interesse na bacia.

Para a realização do WORKSHOP foram pensadas as seguintes estratégias:

- **Local de realização:** cidade de Montes Claros/MG.
- **Organizadores:** Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e Agência Peixe Vivo.
- **Convidados palestrantes:** Agência Nacional de Águas (ANA); Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM/MG); e Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA/BA).
- **Demais convidados:** população da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, usuários de água, representantes dos Distritos irrigados de Jaíba, Gortuba, Estreito e Cova da Mandioca, representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Universidades, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH) de Minas Gerais e Bahia, dentre outros.
- **Data preliminar:** abril/2019
- **Duração prevista:** 8 (oito) horas.
- **Programação preliminar:**
  - 08:30h às 09h: Recepção e cadastramento
  - 09h às 09:30h: Abertura – CBH Verde Grande
  - 09:30h às 10:10h: Apresentação – ANA
  - 10:10h às 10:30h: coffee-break
  - 10:30h às 11:10h: Apresentação – IGAM
  - 11:10h às 11:50h: Apresentação – INEMA
  - 12:00h às 13:30h: intervalo para almoço
  - 13:30h às 15:00h: perguntas e debates (profissional de moderação)

15:00h às 17:30h: encerramento

- **Tema das apresentações a serem realizadas pelos representantes dos órgãos gestores de recursos hídricos:** instrumentos de gestão dos recursos hídricos aplicados à Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande: planos de bacia, outorga e cobrança (formas de aplicação, dificuldades e entraves, propostas de articulação) para **águas superficiais** e **subterrâneas**.
- **Resultados esperados:** elaboração de documento técnico consolidado contendo um resumo das discussões realizadas e a proposta de integração para a gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.